PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 247/2001

"ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL N.º 9.782 DE 26 DE JANEIRO DE 1999 E A LEI ESTADUAL N.º 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - As ações de Vigilância Sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal, serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de Decreto de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, assim como, as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único – A Administração Municipal manterá estruturas física e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.

Artigo 3º - O Código Sanitário Estadual (Lei n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998) e toda legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à Proteção da Saúde do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo único – Cabe ao município criar outras legislações de acordo com sua realidade em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes sempre que for necessário.

Artigo 4º - São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta Lei:

I. Os profissionais componentes do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;
II. O Coordenador do serviço de Vigilância Sanitária;
III. O Secretário Municipal de Saúde, e;
IV. O Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A equipe do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária criada nesta lei em seu artigo I.º, deve ter seus componentes designados e credenciados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios, de acordo com o "modelo" da Vigilância Sanitária Estadual.

Artigo 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

I. O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária;
II. O Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 8º - As penalidades de multa em razão do Poder de Polícia, e as taxas para expedição de licença de funcionamento serão cobradas conforme Tabela Anexo I, ficando limitados ao valor máximo cobrado pelo Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Cabe ao Executivo Municipal regulamentar através de Decreto Municipal, num prazo de trinta dias, os procedimentos necessários para recolhimento das referidas taxas.

Artigo 9º - A receita proveniente de multas e taxas deve ser necessariamente repassada ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes da União e do Estado para o custeio das ações de Vigilância Sanitária.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 23 de JuLho de 2.001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 028/2001: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

1. Vistoria para a expedição de licença de funcionamento da saúde, quando do início das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade:

1.1 Produtos de interesse da saúde:

1.1.1 Supermercados e congêneres.....400,00

1.1.2 Distribuidoras e depósitos de alimentos e bebidas.....250,00

1.1.3 Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, confeitarias, sorveterias, padarias e similares.....250,00

1.1.4 Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários.....250,00

1.1.5 Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosque, trailers e pastelarias.....190,00

1.1.6 Mercearias e congêneres.....190,00

1.1.7 Comércio de laticínios e embutidos.....190,00

1.1.8 Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgico e dentários.....190,00

1.1.9 Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....190,00

1.1.10 Farmácias.....310,00

1.1.11 Drogarias.....250,00

1.1.12 Comércio de ovos, bebidas, águas minerais, frutarias, verduras, legumes, quitandas e bares.....125,00

1.1.13 Vistorias de veículos automotores para transportes de alimentos.....125,00

1.1.14 Ambulantes..... 40,00

1.2 Serviços de saúde:

1.2.1 Pedicuros, podólogos e cabeleireiros.....60,00

1.2.2 Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica.....190,00

1.2.3 Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:

1.2.3.1 Com responsabilidade médica.....190,00

1.2.3.2 Sem responsabilidade médica.....120,00

1.2.4 Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....90,00

1.2.5 Consultórios Médico-veterinário.....150,00

1.2.6 Estabelecimentos de assistência odontológica:

1.2.6.1 Consultório odontológico..... 150,00

1.2.6.2. Demais estabelecimentos de assistência odontológica.....210,00

1.2.7 Laboratórios ou clínicas de prótese dentária..... 190,00

1.2.8 Equipamentos de radiologia médica e odontológica..... 190,00

1.2.9 Vistoria de veículos para transportes e atendimento a doentes:

1.2.9.1 Terrestre.....90,00

1.2.9.2 Aéreo.....190,00

1.2.10 Casas de repouso e casas de idosos com fins lucrativos:

1.2.10.1 Com responsabilidade médica.....280,00

1.2.10.2 Sem responsabilidade médica.....190,00

1.3 Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à fiscalização..... 280,00

2. Termos de responsabilidade técnica.....50,00

03. Vistos em notas fiscais e produtos sujeitos ao controle especial:

a) até 5 notas.....20,00

b) por nota que acrescer.....0,20

04. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como insumos químicos.....50,00

TABELA DE MULTAS

1. - Multas aplicáveis em razão do Poder de Polícia e fiscalização das ações de gestão plena de atenção básica de Vigilância Sanitária:

1.1 - Qualquer das infrações previstas no Decreto a ser expedido pelo Executivo.....100% (cem por cento) do valor ou taxa de licença sanitária;

1.2 - Reincidência de qualquer das infrações previstas em Decreto a ser especificado pelo Executivo:.....150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da taxa de licença sanitária.

1.3 – Nos casos de pagamento espontâneo da multa, dentro do prazo de vencimento constante da notificação, será concedido um desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da multa.

NOTA 1 – Para efeito de aplicação das TABELAS constantes do presente ANEXO I, as microempresas terão tratamento diferenciado aplicando-se-lhes 60% (sessenta por cento) dos valores constantes das TABELAS.

NOTA 2 – Em caso do estabelecimento exercer simultaneamente mais de uma atividade prevista nas TABELAS, o mesmo será enquadrado no item em que as taxas forem de maior valor.

NOTA 3 – Valores das TABELAS estabelecidos em reais.